



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 599

001.98

Data: 05/02/2013

Proposição: MPV Nº 599 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se aos artigos 15 e 16, da Medida Provisória Nº 599, de 27 de dezembro de 2012, as seguintes redações:

“Art. 15. Para fins de alocação dos recursos no âmbito do FDR a que se refere o art. 13 e daqueles tratados pelo art. 20, os Estados e o Distrito Federal serão divididos em dois grupos, da seguinte forma:

I - o primeiro grupo será composto pelas referidas unidades federadas que estiverem acima da **renda domiciliar per capita nacional**;

II - o segundo grupo será composto pelas referidas unidades federadas que estiverem abaixo da **renda domiciliar per capita nacional**.

§ 1º - A distribuição dos recursos entre os dois grupos será determinada pela soma do inverso da **renda domiciliar per capita** dos integrantes de cada grupo em relação à soma do inverso da **renda domiciliar per capita** de todas as unidades federadas.

§ 2º - O coeficiente aplicável a cada membro do grupo será obtido a partir da soma ponderada:

I - do inverso do seu respectivo PIB per capita em relação à soma dos inversos do PIB per capita dos membros do grupo, com peso de cinquenta por cento;

III - do inverso da sua respectiva renda domiciliar per capita em relação à soma dos inversos da renda domiciliar per capita dos membros do grupo, com peso de cinquenta por cento;

Art. 16 - Os parâmetros utilizados para cálculo dos coeficientes de que trata o art. 15 deverão ser atualizados conforme divulgação dos respectivos indicadores pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nas pesquisas de Contas Trimestrais e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, produzindo efeitos a partir do ano seguinte ao da atualização.

”.



JUSTIFICACÃO

A MPV nº 599, de 2012, ao tratar da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – o ICMS, define a criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR – com a finalidade de financiar a execução de projetos de investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.

A mesma MP estabelece, no seu art. 15, critérios para a divisão dos recursos entre os Estados e o Distrito Federal. Esse critério usa como principal indicador distributivo o PIB per capita, o qual contribui com 80% do coeficiente de distribuição. A medida do PIB, contudo, possui limitações por representar apenas o valor da renda gerada localmente (no Estado ou Distrito Federal). Esse valor muitas vezes sofre distorções com a volatilidade de preços de bens específicos (*commodities*, por exemplo) que elevam artificialmente e temporariamente o valor da produção local. Mas também sofre distorções com a não mensuração da parcela da renda que acaba sendo redistribuída para outros Estados, e não permanece com as famílias do estado produtor.

A Renda Domiciliar per capita complementa assim, a ótica da produção expressa no PIB, com a medida da parcela da renda que permanece no estado produtor e que é apropriada por suas famílias. Isso, enfim, confere uma medida mais exata da riqueza apropriada pela sociedade local, por meio de rendas (salários, lucros distribuídos e outras remunerações) que permanecem com suas famílias.

Possíveis limitações metodológicas citadas pelo fato da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – se basear em auto-declaração das famílias, não retira a fidedignidade do dado, uma vez que a técnica que define a amostragem dos domicílios a serem pesquisados busca retirar vieses que pudessem ocorrer para distorcer informações de um ou de outro estado.

O uso conjunto das duas estatísticas – Renda Domiciliar e PIB – visa, assim, diluir distorções imanentes ao uso estatístico de uma ou outra



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

variável e melhorar a fidedignidade do fator distributivo.

Sala da Comissão,

